



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

Ref.: **Licitação na modalidade pregão eletrônico**

Requerente: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Parecer Técnico n.º: 005/2019 – GAB/ATJ

Parecer de Licitação

Ementa: Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de Preço Para Aquisição de Medicamentos. Tipo: Menor preço por item.

Em atenção ao pedido de **Parecer Técnico Jurídico** da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, que possui como objeto o registro de preço para aquisição de medicamento, conforme especificação no termo de referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soure /PA, conforme requisições da competente Secretaria Municipal Saúde (requisição em anexo):

O Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Municipal, encaminhou à Assessoria Técnica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

1 - Das Formalidades:

- 1.1 Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal de Saúde.
- 1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos objetos informados.
- 1.3 Consta do autos, a **autorização** para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preço dos objetos a serem licitados, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 - Da modalidade escolhida: **Pregão Eletrônico**.

Parecer-nos ser adequada a modalidade pregão para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13.

Por seu turno, observamos o preenchimento dos requisitos do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993, com nova redação dada pelas Leis n.º 8.883/1994 e n.º 9.648/1998, determina, *in verbis*:

'Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

Assessoria Técnica – Jurídica

local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III- sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 10 e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII- (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

Assessoria Técnica – Jurídica

XIV condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação."

Ademais, como se trata de aquisição de medicamentos, e devido as peculiaridades do Município de Soure que se localiza em uma ilha, sabendo-se que há regramento próprio para transportes, indica-se apenas a inclusão de cláusula no edital no sentido de que as empresas tenham a licença expedida pela ANVISA para transporte dos medicamentos, nos termos da portaria nº 1.052/MS/SVS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

3 - Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de grandes alterações e/ou modificações, salvo a mencionada acima referente ao transporte de medicamento, ao demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica - Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório, sanado o apontado.

É o nosso parecer.

Soure, 18 de janeiro 2019

Domingos Padilha da Silva
Procurados do Município de Soure
OAB/PA 12.335
Decreto n.º 17/2017